



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CONTRATO Nº 023/2018/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ABEL DOS SANTOS DIAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: DOUGLAS PEGADOR DESTINADA A ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO DISTRITO DE PERPETUO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018/PMA

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e de outro, a empresa, e como **CONTRATADA** a empresa **ABEL DOS SANTOS DIAS - ME**, CNPJ nº 08.855.763/0001-26, estabelecida à Rua Doutor Duarte Dantas, 50, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-460, neste ato representado pela Sra. **KARLA ROBERTO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, gerente administrativa, residente e domiciliado na Rua Artemiza Cirilo, 159, Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP: 58.701-389, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.272.844-09, portador da Carteira de Identidade nº 2.642.578 – SSP/PB, tendo em vista a Inexigibilidade nº 009/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a Contratação da apresentação artística: Douglas Pegador destinada a abrilhantar as festividades do Distrito de Perpetuo Socorro no município de Alagoinha - PE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 009/2018, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será para apresentação artística de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA DO INICIO DO SHOW	TIPO	HORA	
			INÍCIO	TÉRMINO
Douglas Pegador	22/09/2018	SHOW	00:00	02:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a realizar o show com duração de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação do show será, no Distrito de Perpetuo Socorro do município de Alagoinha – PE.

IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser pago em até 03 (três) parcelas após a realização do show, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de Alagoinha – PE, para o exercício de 2018.

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1302 – AÇÕES CULTURAIS
AÇÃO: 2.23 – REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
DESPESA: 704 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 506
DESPESA PPA: 665

VI – DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução dos serviços, será de 01 (uma) apresentação artística no dia 22 de Setembro de 2018, no Distrito de Perpetuo Socorro do município de Alagoinha – PE, e terá vigência dimensionada de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, como também os músicos utilizados, se estar dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe CONTRATADA, desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança dos integrantes do show;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

XIII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Se apresentar, no dia e local previsto, em horário determinado na programação da Secretaria de Turismo;
- Estar com o equipamento em perfeitas condições, na hora prevista, não sendo computados como tempo de duração de show, os ajustes de equipamentos;



- O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- O contratado é obrigado a substituir a pessoa que estiver prestando o serviço, caso se mostre desqualificada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, não transfere a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado na última parcela, 5% (cinco por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

- O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.



XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha - PE, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 03 (três) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

Alagoinha – PE, 24 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

ABEL DOS SANTOS DIAS - ME
KARLA ROBERTO DE ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: